

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....</b>	<b>4</b>
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	6
<b>3.2. DESPESAS.....</b>	<b>7</b>
<b>3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....</b>	<b>08</b>
<b>3.4. CONTRATOS.....</b>	<b>09</b>
<b>3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>10</b>
<b>3.6. RESTOS A PAGAR.....</b>	<b>11</b>
<b>3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....</b>	<b>11</b>
<b>3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>11</b>
<b>3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....</b>	<b>12</b>
<b>3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO .....</b>	<b>13</b>
<b>3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....</b>	<b>13</b>
<b>4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>14</b>
<b>5. DENÚNCIAS .....</b>	<b>15</b>
<b>6. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>15</b>
<b>7. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>15</b>
<b>8. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>15</b>
<b>9. DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>10. CONCLUSÃO.....</b>	<b>16</b>

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE EXERCÍCIO/2012  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 13176-8/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**  
**CNPJ : 04.219.415/0001-01**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012**  
**PRESIDENTE : HERMES JOSÉ MEDEIROS**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO - LUIZ  
HENRIQUE LIMA**  
**EQUIPE TÉCNICA : ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA E ROSINO MARQUES DE  
MORAES FILHO**

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício de 2012, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 14/03/2013 a 17/04/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 19/10/2012 a 20/10/2012, na sede do órgão, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 035/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	HERMES JOSÉ MEDEIROS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
Nome:	NILSON GOULART ALVES
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	AUDEIR CARLOS BARROS ANDRÉ
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 661.500,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 654.310,00, porém, foi devolvido no final do exercício o duodécimo de R\$ 3.060,98, para a Prefeitura Municipal.

Vale aqui salientar que o valor recebido pela Câmara Municipal está abaixo do valor previsto na Lei Orçamentária que prevê o valor de R\$ 661.500,00, portanto, o Prefeito Municipal responde por crime de responsabilidade previsto no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### 3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 654.310,98, correspondente a **7,18%** da receita base de R\$ 9.106.184,04, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando em desacordo com o limite constitucional previsto no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal que prevê **7%** (Sete por Cento).

### 3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 463.594,16 correspondeu a **70,85%** da sua receita de R\$ 654.310,00 , ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal que prevê **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

### 3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 463.594,16, correspondente a 3,69% da RCL (R\$ 12.547.352,10), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

**Obs:** O valor de R\$ 12.547.352,10, foi obtido da informação constante da LRF-Cidadão, em face da Prefeitura Municipal não ter encaminhado a tempo e modo o balancete mensal de dezembro/2012. Com relação ao valor de R\$ 463.594,16, está incluso o valor de R\$ 58.072,00 (serviços técnicos profissionais), contratação efetuada em substituição à cargo permanente do órgão.

### 3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 289/2008, fixando o subsídio para vereador no valor de R\$ 2.000,00 e para o Presidente da Câmara Municipal em R\$ 4.000,00, sendo atualizado pelo mesmo índice de correção dada aos funcionários públicos municipais, contudo, verificou-se que não houve

atualização dos seus subsídios e o Presidente da Câmara recebeu até aquém do valor estabelecido, haja vista que ultrapassaria os 20% do subsídio de Deputado Estadual, daí porque ter recebido apenas o montante de R\$ 221.520,00 no exercício e mensalmente R\$ 18.460,00, conforme anexo 2, da Lei 4.320/64 e folha de pagamento.

Vereador subsídio mensal de: R\$ 2.000,00 x 8 = R\$ 16.000,00 x 12 = R\$ 192.000,0

Presidente da Câmara Municipal - R\$ 2.460,00 x 12 = R\$ 29.520,00

**Total** **R\$ 221.520,00**

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 19,86% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual de 20% (vinte por cento) definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 221.520,00, correspondeu a 1,93% da receita do Município (R\$11.451.761,98), não ultrapassando o limite de 5% (Cinco por Cento), estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.
3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, eis que fora fixado em R\$ 6.000,00, sendo atualizado anualmente pelo mesmo índice concedido aos funcionários públicos (Lei nº 162/2004, para a legislatura 2005/2008).

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve sessões extraordinárias no exercício examinado.

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

### **3.2. DESPESAS**

No decorrer do exercício foram efetuadas despesas no montante de R\$ 593.089,02, conforme demonstrado na relação de empenho expedido no exercício e anexo 2 da Lei 4.320/64 .

Integraram a amostra analisada todas as despesas efetivadas no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ).
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)? (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No decorrer do exercício de 2012, houve apenas um procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, nº 01/2012, para construção de muro da Câmara Municipal, contendo portões de acesso, rampas e calçadas. Apenas uma firma concorrente apresentou proposta, cujo valor foi de R\$ 40.027,72, sendo abaixo do valor estimado no orçamento que foi de R\$ 41.237,00.

Analisando essa licitação verificou-se que ela obedeceu as formalidades legais prevista na lei de regência, com exceção do Parecer Jurídico que fora feito em relação ao Edital de Licitação e não sobre as minutas de Edital de Licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93. A Comissão de Licitação foi designada através da Portaria nº 01, de 03/01/2012, sendo Presidente o Sr. Jânio Henrique Padretti e membro o Sr. Reinaldo Fabiani e Secretário o Sr. José Carlos de Oliveira, sendo todos do quadro permanente do órgão, satisfazendo assim a exigência do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Integraram a amostra analisada a totalidade da licitação havida no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);
2. Não houve dispensa ou inexigibilidades de licitação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias

que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade ( art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

### 3.4. CONTRATOS

Foram firmados três contratos administrativos e um Termo Aditivo de Prazo no exercício de 2012, conforme demonstrado abaixo:

Nº	BENEFICIÁRIO	OBJETO	DATA	VALOR/R\$
1	Faça Websites Ltda ME	Prestação Serviço	09/01/12	7.850,00
2	Manoel Flávio de Lima	Prestação Serviço	06/11/12	40.027,00
3	Rílis Evangelista de Oliveira	Prestação Serviço	23/10/12	4.800,00
4	M. H. Tosti	Termo Aditivo/Prazo	31/12/12	36.300,00
<b>TOTAL</b>				<b>88.977,00</b>

Esses contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal as partes estavam bem representadas e os seus objetos eram lícitos, tendo as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, contudo, verificou-se que em suas cláusulas contratuais não constam a designação de quem será o fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Com relação ao Termo Aditivo de Prazo, ele já se materializou no seu 5º

Termo , porém, ainda encontra-se dentro do prazo previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Integraram a amostra analisada a sua totalidade.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulado

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

No decorrer do exercício examinado houve contribuição para o regime geral de previdência e próprio.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

Não houve pagamento e nem inscrição de restos a pagar no exercício examinado.

### **3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Consultando o sistema Aplic, constatou-se que no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, totalizaram em R\$ 284.645,28 e R\$ 344,431,94, respectivamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

### **3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao

TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).

O envio de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas, estão sendo controlados pelo Sistema Conex, sendo motivo de representação interna quando apresentados a destempo nesta Casa.

### **3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) .
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### **3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013, não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).
2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012, não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) .
3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).
4. Não Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### 3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com recomendações pelo TCE/MT. Não houve até a presente data a remessa do Decreto Legislativo sobre o julgamento das contas de governo municipal do exercício de 2011, cuja exigência é a partir de 17/04/2013, em que o Presidente da Câmara Municipal deverá remetê-la a esta Casa, sem ou com o questionamento dos munícipes, para emissão do parecer prévio do TCE, nos termos do § 1º do artigo 209 da Constituição do Estado/MT, cabendo esse controle ao sistema conex.

## 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão nº 265/2012	Realizar concurso público para o cargo de contador. (240 dias).	Não houve ainda a realização do concurso público, cujo prazo estabelecido no Acórdão vence em abril/2013.
2	Acórdão nº 265/2012	Respeitar o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais a ser fixado para a próxima legislatura.	Foi respeitado o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais para a próxima legislatura, haja vista que o subsídio de vereador fora fixado em R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00 para Presidente da Câmara Municipal, portanto, não ultrapassa os 20% do subsídio de Deputado Estadual, cujo valor fora fixado em R\$ 20.042,24.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	Acórdão 265/2012	nº inclui o cargo de contador no plano de cargos e salários do órgão.	Ainda não foi incluído no plano de cargos e salários do órgão.
2	Acórdão 265/2012	nº Autorização na LDO para o cargo de contador e inclusão na LOA.	Não consta ainda a autorização na LDO e LOA.

## 5. DENÚNCIAS

Não houve no exercício nenhuma apresentação de denúncia nesta Corte de Contas.

## 6. REPRESENTAÇÕES

Não houve representação interna ou externa no exercício examinado.

## 7. TOMADA DE CONTAS

Não houve tomada de contas no exercício examinado.

## 8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Que as falhas aqui mencionadas não se repitam no exercício subsequente.

## 9. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

Que o gestor dê publicidade mensalmente de todas as compras feitas pela Administração, fixando em quadro de avisos de amplo acesso público, contendo as exigências previstas no artigo 16 da Lei n° 8.666/93.

## 10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

### **GRAVÍSSIMA**

**01 - AA 07 Limite Constitucional** - Gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, acima de 70% de sua receita (art. 29-A § 1º, da Constituição Federal). **ITEM 3.1.3.**

**02 AA 06 Limite Constitucional** - Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I da Constituição Federal. **ITEM 3.1.2**

## **GRAVES**

**03 - GB 13 licitação** - Ocorrência de irregularidades no procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/93) **ITEM 3.3;**

**04 - HB 04 Contrato** - Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) Item 3.4;

É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS** em Cuiabá, 18/04/2013.

**ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA**  
*Auditor Público Externo*

**ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO**  
*Auxiliar de Controle Externo*

**ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA**  
*Coordenador da Equipe Técnica*  
*Auditor Público Externo*

## **ANEXOS**

**Anexo I. Administrador**

<b>GESTOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
--

Nome:	Hermes José Medeiros
Período:	01/01/12 a 31/12/12
RG:	228870 - SSP/MT
CPF:	241.578.131-20
Endereço:	Avenida dos Jardins S/Nº - Centro
Fone:	065-3265-1160
E-mail:	

#### Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Tomada de Preços	1	1	-	-	-	-
Pregão	-	-	-	-	-	-
Convite						
Leilão	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>				

#### Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	<b>519.697,71</b>
Impostos	506.113,72
IPTU	36.405,67
IRRF	205.141,13
ITBI	6.140,00
ISSQN	258.426,92
TAXAS	13.583,99

Especificação	Valor R\$
Contribuição de Melhoria	-
Juros e multas das receitas tributárias	-
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.224,83
Juros e multas da dívida ativa tributária	185,00
Transferências da União	<b>4.771.878,08</b>
FPM	4.681.603,70
ITR	22.811,29
IOF s/ ouro	-
ICMS Desoneração	27.657,48
CIDE	39.805,61
Transferências do Estado	<b>3.814.608,25</b>
ICMS	3.725.544,77
IPVA	89.063,48
IPI (Exportação)	-
Total Geral	<b>9.106.184,04</b>
População do Município (Censo de 2010-IBGE)	3.388 habitantes
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF, inciso I	7%
valor máximo de repasse	637.432,88
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	661.500,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	593.089,02

**Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).**

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	R\$ 654.310,98	9.106.184,04	7,18%	7%	Irregular

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 593.089,02	9.106.184,04	6,51%	7%	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 463.594,16	654.310,98	70,85%	70%	irregular

#### Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	12.547.352,10	1.363.566,73	13.910.918,20
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	400.707,84	400.707,84
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00		
(=)RCL	12.547.352,10	962.858,89	13.510.210,99

#### Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	397.286,62	
1.1 - Pessoal Ativo		
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18)	58.072,00	

da LRF)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	455.358,62	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL</b>		<b>VALOR</b>
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		12.549.947,26
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100		3,69%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>		752.996,83
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <5,7%>		715.346,99

#### Anexo VII. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Esse cronograma foi instituído através do Ato Nº 002, de 01/06/2012, conforme abaixo demonstrado:

Objetivo: Implementação das Adequações dos Novos Procedimentos Contábeis.

Prazo Inicial

Prazo Final

**META 01** Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, Imóveis e intangíveis 01/2012 12/2012

Ação 01 Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos.

Ação 02 Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos.

Ação 03 Levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis da entidade.

Ação 04 Adequação/Aquisição de sistema para registro do imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.

**META 02** Evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis 06/2012 12/2013 Ação 01 Registro em sistema de todos os bens móveis, imóveis e intangíveis.

Ação 02 Evidenciação contábil dos bens do imobilizado e intangível.

**META 03** Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência  
06/2012 12/2013

Ação 01 Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações provisões por competência.

Ação 02 Adequação de sistema para registro das obrigação e provisões por competência.

Ação 03 Evidenciação contábil de todas as obrigações e provisões por competência.

**META 04** Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão 06/2012 12/2013

Ação 01 Execução de rotinas de depreciação, amortização e exaustão do imobilizado.

Ação 02 Execução de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos.

Ação 03 Adequação/desenvolvimento de sistema informatizado aos procedimentos de ajustes patrimoniais acima apresentados.

**META 05** Adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; 06/2012 12/2013

Ação 01 Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente;

Ação 02 Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local.

Ação 03 Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente.

Ação 04 Adequação/Aquisição de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam carregados;

Ação 05 Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício.

Ação 06 Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.

**META 06** Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público 06/2012 12/2013

Ação 01 Elaboração de regra\fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.

Ação 02 Ajustes das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas.

Ação 03 Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP.

**META 07** Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 01/2013 12/2014

Ação 01 Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial.

Ação 02 Controle de estoque\almoxarifado independente de execução e com entrada por recebimento e baixa por consumo.

Ação 03 Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.

**META 08** Implementação do sistema de custos 01/2013 12/2014

Ação 01 Registro de fenômenos por competência.

Ação 02 Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.

Ação 03 Identificação de programas, serviços, etc., que terão os custos levantados.

Ação 04 Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos.

Ação 05 Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.

Ação 06 Adequação/Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.